



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1106

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Dispensas	6
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1106

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.455, de 24 de outubro de 2022.

“Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com a alteração do Capítulo VI, que passa a tratar “das Inscrições de Entidades”, e conseqüentemente a renumeração do capítulo e artigos seguintes.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.101, de 3 de junho de 2005; e

CONSIDERANDO a alteração do Capítulo VI, que passa a tratar “das Inscrições de Entidades”, e conseqüentemente a renumeração do capítulo seguinte do Regimento Interno do Conselho, aprovada em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2022;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso** com a alteração do Capítulo VI, que passa a tratar “das Inscrições de Entidades”, e conseqüentemente a renumeração do capítulo e artigos seguintes, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 24 de outubro de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância

Climática de Morungaba, em 24 de outubro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI)**, por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 1.101, de 03 de junho de 2005, consoante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º- O presente Regimento define, explicita e

regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos Poderes Públicos na busca de soluções compartilhadas. O papel do Conselho é consultivo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art.3º- O objetivo do Conselho Municipal do Idoso:

I - fazer do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o órgão responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso;

II - fazer o levantamento e conhecer a realidade do idoso no município, mantendo atualizado o banco de dados;

III- formular e estabelecer diretrizes para a elaboração da política municipal do idoso que vise assegurar os direitos sociais do idoso, garantir exercício pleno da sua cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos seus direitos. Considera-se idoso, para os efeitos deste Regimento Interno, o homem e mulher com 60 (sessenta) anos ou mais;

IV- Propor medidas que visem garantir o cumprimento dos direitos do idoso, previstos na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e na Lei nº 9.892 de 10/12/1997 (Política Estadual do Idoso- PEI); zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos integrais dos idosos nas áreas de promoção e assistência social; saúde; educação; trabalho e previdência social; habitação e urbanismo; justiça; cultura, esporte, turismo e lazer;

V- Promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos Poderes Municipais, principais responsáveis pela execução das ações. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) deve apresentar as propostas e os projetos de interesse Municipal, Regional e Estadual para a devida apreciação, devendo se aproximar do Poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa;

VI- Organizar campanhas esclarecedoras ou programas educativos, assegurando continuamente a divulgação dos direitos do Idoso e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade, do Estado, do Município, com vista a promover, defender, prestigiar e valorizar os idosos e a evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII- Sugerir, estimular, articular e apoiar projetos e ações concretas que levem o idoso a participar da solução dos seus problemas, através de diálogo eficiente entre o idoso, a sociedade e os Poderes Públicos. Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1106

Página 3 de 7

interessadas na problemática do idoso;

VIII- Estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como receber denúncias de suspeita ou confirmação de maus tratos contra o idoso, agilizar providências e encaminhá-las aos órgãos competentes; acompanhar o desenvolvimento e desfecho das medidas cabíveis;

IX- Opinar, quando solicitado, ou de ofício, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços à terceira idade e aos idosos;

X- Elaborar a partir de 2006 o cronograma de atividades no início de cada semestre;

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art.4º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso tem composição paritária e é composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, dos quais 8 (oito) representantes do Poder Público indicados através das Diretorias das respectivas pastas (Saúde, Ação Social, Esportes e Lazer, e Negócios Jurídicos), designados pelo Prefeito Municipal; os outros 8 (oito) representantes da sociedade civil escolhidos e eleitos pelas entidades não-governamentais (Grupo de 3ª Idade, Associação dos Diabéticos e Hipertensos de Morungaba, Assistência Social Nossa Senhora da Conceição e Associação Comercial e Industrial de Morungaba), de comprovada atuação na defesa dos direitos, atividades e atendimento ao idoso, no âmbito da entidade, organização ou associação ou grupos a que pertençam.

Parágrafo Único- No caso de acréscimo ou decréscimo de membros indicados pelo Poder Público ou pelas entidades não-governamentais conservar-se-á sempre a composição paritária.

Art.5º- Em caso de necessidade de afastamento de um de seus membros este deverá comunicar com antecedência mínima de 8 (oito) dias e por escrito ao presidente.

Art.6º- No caso de impedimento, licença justificada, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente, convocará o suplente.

§1º - No caso de perda do mandato, assumirá o suplente do Conselheiro excluído e a Diretoria Executiva comunicará o Prefeito para providências necessárias, tanto para com o Conselheiro quanto para com o suplente (se excluído).

§2º - No caso de ausência do titular e do suplente, será convocado o Poder Público Municipal através do Senhor Prefeito e as entidades não-governamentais com o fim de suprir as vagas, através da escolha das pessoas interessadas.

Art.7º - O Conselho Municipal do Idoso será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros, eleita pelos membros do Conselho quando da realização da primeira reunião:

I - Presidente: Bernadete Meneguim Flaibam

II - Vice-Presidente: Fernanda de Moraes Michelini

III - 1º Secretário: Rogério Luciano Pacioni

IV - 2º Secretário: Silvana de Paula

V - Tesoureiro: Beatriz Aparecida Góes Ferraz

§1º - O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, e da Diretoria Executiva 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período. As eleições dar-se-ão no mês antecedente ao vencimento. O recesso anual será no mês de janeiro.

§2º - À Diretoria Executiva caberá a coordenação das atividades e a execução das decisões do Conselho.

Art.8º- O Conselho Municipal do Idoso contará com grupos de trabalho e de comissões nomeadas pelo presidente de acordo com os Conselheiros. Deverá promover a cada biênio a Conferência Municipal do Idoso.

Art.9º- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remunerados, sendo seu trabalho considerado como serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art.10 - Compete ao Presidente:

I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria Executiva;

II - submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

III - assinar o expediente do Conselho;

IV - encaminhar para a execução as decisões do Conselho;

V - representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir;

VI - garantir as dinâmicas das reuniões;

VII- exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

VIII- solicitar recursos financeiros e humanos junto ao Poder Público para a realização das atividades do Conselho, sempre através da Diretoria de Ação Social, pois o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado ao Órgão Municipal incumbido da política de Ação Social;

IX- assinar cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o Conselho sempre conjuntamente com o tesoureiro e a (o) representante da Diretoria da Ação Social no Conselho, que deverá obrigatoriamente sob sua responsabilidade aprová-los de antemão com justificativa por escrito acompanhando o documento respectivo.

Art.11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas e licenças justificadas.

Art.12 - Compete ao 1º Secretário:

I - elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente, dando ciência com antecedência de 8 (oito) dias aos Conselheiros;

II - lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

III - organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

IV - assessorar sempre que for necessário o Presidente



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1106

Página 4 de 7

do Conselho Municipal do Idoso.

V - preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho.

Parágrafo Único- As correspondências oficiais reivindicatórias, explicativas e/ou conclusivas judiciais, obrigatoriamente deverão ser numeradas sequencialmente por ano, emitidas em 3 (três) vias: 1ª) pessoa ou órgão destinatário; 2ª) arquivo; 3ª) Senhor Prefeito. As que envolvam ilícito civil e/ou penal deverão ter a assessoria dos membros do Conselho representantes da Diretoria Municipal dos Negócios Jurídicos para a perfeita e correta adequação legal.

Art.13 - Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos ou faltas e licenças justificadas.

Art.14 - Compete ao Tesoureiro:

I - contabilizar eventuais receitas e despesas, prestando contas ao Conselho quando ocorrerem;

II - aplicar os recursos financeiros após deliberação do Conselho;

III - apresentar, anualmente, o balanço geral, atendendo aos pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros;

IV- assinar cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o Conselho sempre conjuntamente com o Presidente e a (o) representante da Diretoria de Ação Social no Conselho.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.15 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de um terço do colegiado.

§1º - As convocações serão feitas através de circular coletiva.

§2º - Os titulares que precisarem faltar ficarão encarregados de contatar seus respectivos suplentes para substituí-los.

Art.16 - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço dos Conselheiros.

Art.17 - Cada reunião será de acordo com a pauta.

Art.18 - As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

Art.19 - Os assuntos serão votados e aprovados por maioria simples dos presentes na reunião.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES DE ENTIDADES

Art.20 - Todas as entidades de assistência à pessoa idosa, deverão se inscrever junto ao CMDI.

§1º- Os documentos exigidos para Inscrição são:

I- Requerimento de inscrição via ofício a ser protocolizado em Setor próprio da Municipalidade, com endereçamento para o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II- Ata de fundação;

III- Cópia do CNPJ;

IV- Certidão negativa criminal e cível de seus diretores, além de cópia autenticada do documento de identidade e CPF;

V - Estatuto;

VI - Ata da eleição e posse da atual diretoria;

VII - Balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Plano anual das atividades a serem executadas;

IX - Relatório anual das atividades realizadas no ano anterior.

§2º - A inscrição de cada entidade deverá ser renovada obrigatoriamente a cada dois (02) anos, exigindo-se os documentos mencionados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e XI do parágrafo anterior.

§3º - As inscrições só serão aceitas após análise e aprovação do Conselho, e o mesmo também poderá sugerir o cancelamento, caso a entidade não esteja cumprindo o plano anual das atividades.

Parágrafo único - Será negada inscrição à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa;

c) esteja irregularmente constituída;

d) não demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita apresentada por, no mínimo, um terço dos membros, com antecedência de 15 dias, que deverá ser aprovada, pelo mínimo, de dois terços do colegiado.

Art.22 - Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art.23 - Este Regimento Interno aprovado pelo colegiado, após vistado por membro representante do Conselho da Diretoria Municipal dos Negócios Jurídicos, entra em vigor mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Morungaba, 24 de outubro de 2022.

Portarias

Portaria nº 446, de 24 de outubro de 2022.

“Revoga Portaria nº 090, de 7 de março de 2017.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1106

Página 5 de 7

Administrativo nº 1449/2022;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 090, de 7 de março de 2017, que nomeou a Senhora **Rosana Aparecida Gonçalves de Oliveira**, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 24 de outubro de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 24 de outubro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1426/09/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a contratação de serviços de publicação de atos oficiais referente a publicação de avisos, extratos e comunicados de licitação, conforme Termo de Referência (ANEXO 1) do edital.

DATA DE ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10/11/2022 às 14:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/09/2022

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a aquisição de equipamentos para a execução de projeto de monitoramento no Município de Morungaba, conforme recursos disponibilizados através do Plano de Ação nº 09032021- 013176 - Programa 09032021 - Ministério da Economia, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) do Edital e seus ANEXOS

DATA DE ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 16/11/2022 às 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://servicos.morungaba.sp.gov.br:5800/comprasedital/>

Da retirada do Edital: O edital encontra-se disponível para consulta a partir de 26/10/2022 e retirada no site: www.morungaba.sp.gov.br.

Morungaba, 25 de outubro de 2022.

Prof. Marco Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1191/08/2022

OBJETO: “Contratação de empresa para fornecimento parcelado de carnes e derivados para a merenda escolar e creches da rede municipal de ensino, para alimentação dos pacientes atendidos pelo Hospital Municipal, e também para as atividades do Departamento de Ação e Inclusão Social, Turismo, Esporte e Lazer e Administração no exercício de 2023” pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 30/11/2022 às 09:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1186/08/2022

OBJETO: “Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural não gasosa e potável e de recargas de gás de cozinha em botijões de P13 e P45 para os Departamentos Municipais”, para o exercício de 2023, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 29/11/2022 às 09:00 horas.

Os Editais estará à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 26/10/2022, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br - Licitações - Editais.

Morungaba, 25 de outubro de 2022.

Profº Marco Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal

COMUNICADO - LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo nº 1773/10/2021

Modalidade: Concorrência Pública nº 009/2022

Objeto: *Concessão de Uso Remunerado de Imóvel, situada no Parque Ecológico “Pedro Mineiro”, no Bairro Cruzeiro, conforme especificações do Anexo I deste Edital.*

O Presidente da Comissão de Licitações, declarou **DESERTA** a presente licitação, determinando a publicação do incidente no Quadro de Avisos desta Prefeitura, bem como na Imprensa Oficial do Município, para efeito de ciência dos interessados.

Morungaba, 25 de outubro de 2022.

Carlos Alberto Boaventura



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1106

Página 6 de 7

Presidente da Comissão de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Chamada Pública nº. 004/2022

Processo Administrativo nº. 085/01/2021

Objeto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – ILPI DESTINADA A IDOSOS COM DEPENDÊNCIA ATÉ GRAU III PARA A CIDADE DE MORUNGABA – SP.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, **HOMOLOGO** a Chamada Pública nº. 004/2022, para a OSC: **LAR DOS VELHOS DE AMPARO**, pelo valor global de R\$ 204.002,40 (duzentos e quatro mil, dois reais e quarenta centavos).

Morungaba, 19 de outubro de 2022.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Dispensas

AVISO DE DISPENSA

Com base no Artigo n.º 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte dispensa:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1523/10/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para produção de vídeo institucional de até 02 minutos com imagens aéreas feitas com drone e imagens de solo, roteiro completo produzido com informações fornecidas pelo cliente, produção de vinheta de abertura e fechamento, inserção de GC's, edição e finalização de imagens, locução profissional e trilha sonora, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Morungaba.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: De 26/10/2022 Até 01/11/2022 às 17:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS:

licitacoesmorungaba@gmail.com

O edital encontra-se disponível para consulta a partir de 26/10/2022 e retirada no site: www.morungaba.sp.gov.br.

Morungaba, 25 de outubro de 2022.

Prof. Marco Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA

Com base no Artigo n.º 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte dispensa:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1566/10/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina do Trabalho na elaboração PCMSO – Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional para a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: De 25/10/2022 Até 01/11/2022 às 17:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS:

licitacoesmorungaba@gmail.com

O edital encontra-se disponível para consulta a partir de 25/10/2022 e retirada no site: www.morungaba.sp.gov.br.

Morungaba, 25 de outubro de 2022.

Prof. Marco Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2022.”

TOMÁS PEDROBOM JOANNI FEDERICCI, Presidente da

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei,

RESOLVO:

Art. 1º - Fica determinado Ponto Facultativo na Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba no dia 28 de outubro de 2022, sexta-feira, em comemoração ao Dia do Funcionário Público.

Parágrafo Único - O expediente e os trabalhos desta Casa, não serão realizados no dia acima especificado, sendo os mesmos retomados normalmente no dia 31 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TOMÁS PEDRO BOM JOANNIFEDERICCI

Presidente da Câmara

Publicada no Diário Oficial do Município de Morungaba e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, 25 de outubro de 2022.

VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1106

Página 7 de 7

Agente Legislativo

.....